

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM DE LEI N° 008 / 2024, DE 01 DE Março

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 10:00 Hs.
PROTOCOLO n° 025/2024
Em 01/03/2024
Matheus

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, na forma da legislação em vigor; o Projeto de Lei, em anexo, que **“Estabelece a nova tabela de vencimento base, dos servidores efetivos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel/CE, e ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais da categoria, e dá outras providências”**, objetivando à readequação para o exercício financeiro de 2024, referente ao vencimento do salário base da categoria, tanto para os cargos efetivos, quanto para os cargos comissionados.

O reajuste e a recomposição salariais da carreira, ora propostos, refletem a negociação constante e direta com esta categoria educacional, no intuito de minorar o prejuízo histórico nos vencimentos bases desses servidores. Por tais motivos, levando-se em consideração as possibilidades da Administração, dentro das perspectivas das receitas públicas (sobretudo as expectativas de repasses do Governo Federal), aliando-se à justa reposição das perdas de ganhos salariais aos servidores do **Cargo de Técnico em Secretariado Escolar**, decorrentes da inflação e neste intuito, é que o Poder Executivo encaminha esta matéria ao Poder Legislativo, visando resguardar as condições das bases salariais, da respectiva categoria. A previsão é que os repasses da União, assim como todas as receitas que constituem o **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** sejam suficientes para garantir o pagamento, em dia, destes profissionais da Educação do Município.

Este Projeto de Lei, trata das novas Tabelas de Vencimento, levando-se em consideração os reajustes e as recomposições salariais da categoria em **3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento)** sobre o vencimento base do cargo de **Técnico em Secretariado Escolar**, de Referência I, bem como respeitando os limites do art. 57, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), e seu Anexo II, na forma do Anexo Único, do Projeto de Lei, em anexo, sendo o mesmo índice concedido aos cargos de Professor (PEB I e PEB II), nos termos da Portaria MEC Nº 61, de 31 de janeiro de 2024 (em anexo).

Tal medida, demonstra a cautela desta Administração ao cumprir com princípio da legalidade, tendo a finalidade de dar o referido reajuste, garantindo-se a segurança jurídica na percepção dos salários bases dos ditos servidores do Município, sem comprometer o orçamento da Municipalidade, em que tais valores pagos pela Município aos aludidos servidores, já têm o impacto financeiro previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, para o corrente exercício.

Na certeza de estar cumprindo com o dever e a responsabilidade legal, encaminho à Egrégia Câmara Municipal, o referido Projeto de Lei para a sua apreciação, análise, deliberação e votação na forma originária, **em que se requer o rito de tramitação do processo legislativo no regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA).**

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cascavel

Chefe do Poder Executivo

A Sua Excelência
Nobre Vereadora

Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE,

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.

PROJETO DE LEI N° 008 / 2024, DE 01 DE Janeiro

únicef
Câmara Municipal de Cascavel
Ordinária
DE 2024provado na Sessão
Cascavel 12/01/2024 20.24

Poder Legislativo
Câmara Mun. Cascavel
Pecado às 10:00 Hs.
Protocolo nº 025/2024
Em 01/03/2024
Thiago Lutiani

Estabelece a nova tabela de vencimento base, dos servidores efetivos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel/CE, e ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais da categoria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, *caput*, incisos IV e V; 30, inciso I, e 201, *caput*, §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprova, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de vencimentos bases, por classe, do Cargo de Técnico em Secretariado Escolar para o quadro de servidores efetivos, do Município de Cascavel, em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), com seu valor inicial na Referência 1, conforme os termos do Anexo Único, desta Lei.

§1º Ratifica-se a fixação da data base anual dos reajustes e das recomposições salariais do cargo de Técnico em Secretariado Escolar, na mesma data base dos demais profissionais da Educação, incluída a dos Professores, nos termos do art. 54, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708, de 29.04.2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), com a nomenclatura do cargo dada pela Lei Municipal nº 1.724, de 09.07.2014.

§2º A nova tabela de vencimentos bases dos profissionais definidos neste artigo obedecerá ao escalonamento de limites, conforme o art. 57, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.708/2014, e seu Anexo II, detalhada no Anexo Único, desta Lei, nos termos da Portaria MEC Nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, próprias do Município, de complementação financeira e transferências do Estado e da União, que compõe o FUNDEB, da unidade orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel
Chefe do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

ANEXO ÚNICO,
DA LEI Nº _____ /2024, DE _____ DE 2024.

NOVA TABELA DE VENCIMENTOS BASES, DO CARGO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR (CLASSES I, II e III) / SERVIDORES EFETIVOS, QUE ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2014, nos termos do art. 57, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.708/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE, abaixo discriminada:

CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III	
REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
1)	2.667,67	1)	2.854,38	1)	3.054,20
2)	2.734,36	2)	2.925,74	2)	3.130,56
3)	2.802,72	3)	2.998,88	3)	3.208,82
4)	2.872,79	4)	3.073,86	4)	3.289,04
5)	2.944,61	5)	3.150,70	5)	3.371,27
6)	3.018,22	6)	3.229,47	6)	3.455,55
7)	3.093,68	7)	3.310,21	7)	3.541,94
8)	3.171,02	8)	3.392,96	8)	3.630,48
9)	3.250,30	9)	3.477,78	9)	3.721,25
10)	3.331,55	10)	3.564,73	10)	3.814,28
11)	3.414,84	11)	3.653,85	11)	3.909,63
12)	3.500,21	12)	3.745,19	12)	4.007,38
13)	3.587,72	13)	3.838,82	13)	4.107,56
14)	3.677,41	14)	3.934,79	14)	4.210,25
15)	3.769,35	15)	4.033,16	15)	4.315,50

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de de 2024.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel
Chefe do Poder Executivo



Sumário

Ministério da Educação..... 1

Esta edição é composta de 1 página

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das
8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação - Substituto

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002024013100001





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 008/2024 de 01 de março de 2024; protocolado nesta Casa com o nº 025/2024, às 10:00 horas no dia 01.03.24, oriundo do Poder Executivo; que estabelece a nova tabela dos vencimentos base dos cargos efetivos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel-CE e ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais da categoria, e dá outras providências.

Aos 07 dias do mês de março de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 008/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 008/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto visa estabelecer a nova tabela dos vencimentos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel-CE., e seus impactos financeiros, econômicos e orçamentários, levando-se em consideração os reajustes e as reposições salariais da categoria em **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento) dos vencimentos bases, respeitando, dessa forma, os limites do art. 57, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel-CE) e seu Anexo II;
2. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

-
3. Observa-se que referido reajuste se encontra dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;
4. Tendo como base o art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, o relator **vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 008/2024**;

É o parecer.

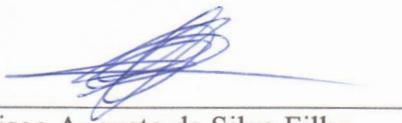
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de março de 2024.


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

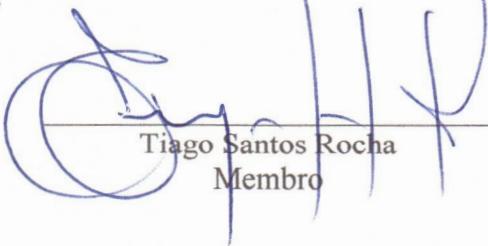
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 07 de março de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 008/2024 de 01 de março de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de março de 2024.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro